Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.464, DE 26 DE SETEMBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de isenções que especifica.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos o prédio situado à rua Delfino de Mello, nº 18, nesta cidade, pertencente ao senhor Abboud Lahdo, onde se encontra instalado a Empresa Cinematográfica "Sales Diversões e Representações Ltda".

ARTIGO 2º - Fica igualmente isento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e Taxa de Serviços Urbanos o imóvel situado à rua Expedicionários, nesta cidade, pertencente ao senhor Abboud Lahdo.

ARTIGO 3º - As isenções contidas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, vigorarão até o dia 31 de dezembro de 1.983.

ARTIGO 4º - Ficam cancelados todos os débitos existentes na Lançadoria da Prefeitura Municipal e que se relacionem com os Impostos e Taxas de que tratam a presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 1.983.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26/setembro/1.983.

Benjamin Sposito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 191v. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 26/09/83

Maria Candida Migliani Campana - Secretária